

Resolução Interna Nº 03

Câmara de Pós-Graduação Profissional
Programa de Pós-Graduação Profissional
Biodiversidade em Unidades de Conservação
Escola Nacional de Botânica Tropical
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Dispõe sobre a formatação e demais procedimentos para preparação e aprovação do projeto do trabalho de conclusão da Pós-Graduação Profissional

Art. 1º. O aluno da Pós-Graduação Profissional deverá enviar à secretaria o projeto do seu trabalho de conclusão de curso, no prazo de 60 (sessenta) dias após o início de suas atividades no curso, ou seja, 1º de março de qualquer ano. Este deverá ser em formato PDF, via e-mail.

§ 1º. Atendendo a portaria no. 389/2017 do MEC, os projetos devem ser pautados nos princípios de “relevância social, científica e tecnológica dos processos de formação profissional”. Adicionalmente, em respeito à Portaria 60/2019 da CAPES, “os trabalhos deverão atender às demandas da sociedade, alinhadas com o objetivo do programa, utilizando-se o método científico e o estado da arte do conhecimento, seguindo-se os princípios da ética”.

Art. 2º. O projeto do trabalho de conclusão de curso, assinado pelo aluno e pelo orientador, deverá apresentar a seguinte formatação: ter, no máximo, 15 (quinze) páginas para o Mestrado e 25 (vinte) páginas para o Doutorado (fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5, margens com 2,5 cm), e conter os seguintes itens: título; nome do aluno; nome do orientador; linha de pesquisa do curso na qual se insere; resumo (com até 200 palavras); introdução; problema identificado; potencial de inovação; objetivos; metodologia; resultados esperados; cronograma; formato previsto para o trabalho de conclusão (para maiores informações ver Resolução Interna 04); e referências bibliográficas (de acordo com as normas da revista *Rodriguésia*; consultar www.jbrj.gov.br).

§ 1º. Os formatos aceitos para apresentação do trabalho de conclusão do curso estão especificados na Resolução Interna 4. Os formatos não previstos deverão ser encaminhados à Câmara da Pós-Graduação Profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do ingresso do aluno no curso. A Câmara da Pós-Graduação Profissional deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação, comunicar sua decisão.

Art. 3º. O projeto do TCC será submetido à disciplina Avaliação de Projetos, nível Mestrado e Doutorado.

§ 1º. No caso do mestrado, o docente indicado enviará cada projeto para um avaliador (doutor) indicado em comum acordo com o orientador. O avaliador terá o prazo de até 30 (trinta) dias para emitir seu parecer, com eventuais recomendações de ajuste do projeto. O aluno terá até 15 (quinze) dias para fazer os ajustes necessários e reencaminhar o projeto final para o docente da disciplina, que deverá enviar para a secretaria do PPGP para arquivamento

da versão final. No caso do avaliador solicitar o retorno do projeto após realização das correções sugeridas, este tem até 15 dias para dar novo parecer. Os projetos serão avaliados quanto à sua adequação às linhas de pesquisa do curso; relevância científica ou técnico-científica; problema abordado; potencial de inovação; conteúdo; clareza; exeqüibilidade e viabilidade de cumprimento do cronograma.

§ 2º. No caso do doutorado, os projetos serão apresentados e avaliados por um avaliador doutor indicado em comum acordo com o orientador. A apresentação será presencial ou através de videoconferência. O avaliador fará um parecer e encaminhará ao docente, podendo enviar também uma versão comentada do projeto. Os projetos serão avaliados quanto à sua adequação às linhas de pesquisa do curso; relevância científica ou técnico-científica; problema abordado; potencial de inovação; conteúdo; clareza; originalidade; exeqüibilidade e viabilidade de cumprimento do cronograma.

Art. 4º. Alterações ou mudança do projeto do trabalho de conclusão de curso deverão ser encaminhadas à secretaria, para nova análise e parecer da Câmara da Pós-Graduação Profissional ou, quando esta julgar necessário, para o docente responsável pela avaliação naquele ano, valendo os mesmos prazos definidos no § 1º do Art. 3º.

Art. 5º. Cabe à Câmara da Pós-Graduação Profissional referendar os pareceres e recomendações do(s) docente(s) responsável(veis) pelo recebimento dos projetos.